



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 11 / 01 / 08

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 488 /2008.
(De 11 de janeiro de 2008)

Fica autorizado o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas, que promoverá assistência técnica e jurídica e elaboração de projetos e construção de edificação no município, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Participação Popular, terá como objetivo:

I - Conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do município.

II - Disponibilize serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III - Oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recursos financeiros;

IV - Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V - Assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental.

VI - Buscar a ampliação de regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

Artigo 3º - Fica facultativo ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias , contando da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Janeiro de 2008.



Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal